

**CONTRATO Nº. 062/CISAMREC/2023**

Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC** e **DALPRA JUNIOR CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA EIRELI**, para o fornecimento de serviços técnicos profissionais especializados e-Social e DCTF-WEB do Recursos Humanos., nos termos do Processo Administrativo nº. 011/CISAMREC/2023 e Dispensa de Licitação nº. 004/CISAMREC/2023 publicada no diário oficial dos municípios de Santa Catarina - DOM/SC, autopublicação nº. 4851788.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público indireto, inscrita no CNPJ nº. 13.791.885/0001-36, com sede na Avenida Santos Dumont nº. 1.980, salas 03 e 04, Bairro São Luiz, em Criciúma (SC), representado por seu Diretor Executivo, Sr. Roque Salvan, inscrito no CPF sob o nº. \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-72 e,

**DALPRA JUNIOR CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 41.238.086/0001-72, com sede na Felipe Schmidt, 333, Bairro Pio Correa, CEP: 88.811-504, Criciúma (SC), neste ato representada pelo Sr. Ilso Dalpra Junior, Proprietário, inscrito no CPF sob o nº. \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-06, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes, em comum acordo, resolvem firmar o presente contrato de licenças de uso de software e aplicativos, regulando-se pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as disposições de Direito Privado, e nas seguintes cláusulas e condições:

**OBJETO**

**Cláusula 1ª.** a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços técnicos profissionais especializados em assessoramento para configuração, correção e envio das informações do e-Social e DCTF-WEB do Recursos Humanos.

**§1º.** Compreende objeto deste contrato, além das especificações avençadas no *caput*, deste artigo, os seguintes serviços:

**I** – Configuração, correção e envio das informações do e-Social e DCTF-WEB do Recursos Humanos das competências de 10/2022 a 04/2023.

**II** – Envio e correção das informações do eSocial das competências de 05/2023 a 12/20223 e DCTF-WEB do Recursos Humanos.

**VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**Cláusula 2ª.** O presente contrato iniciará sua vigência em 01 de junho de 2023 e encerrará em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso IV, artigo 57, da Lei 8.666/93 e normas complementares, mediante termos de aditivos, respeitando-se o valor limite para esta modalidade.

**§1º.** A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

**§2º.** O prazo a que se refere o parágrafo 1º. poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor

adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, nos termos do Art. 58, I da Lei 8.666/93;

**§3º.** Qualquer alteração ou modificação que importe em alteração da capacidade do plano ofertado à CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições estipuladas ou a não prorrogação deste Contrato;

**§4º.** Para a prorrogação do contrato deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE os seguintes documentos vigentes, referentes ao local da sede da CONTRATADA:

I. Certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal (certidão conjunta de Dívida ativa e INSS), Estadual e Municipal;

II. Certidões de regularidade do FGTS,

III. Certidão Negativa de Débitos trabalhista;

IV. Certidão Negativa de falência e concordata;

### VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula 3ª.** Em contrapartida aos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) a hora técnica referente a 30 horas para o período de 10/2022 a 04/2023 e 400,00 (quatrocentos reais) que corresponde ao valor mensal referente ao período de 05/2023 a 12/2023, perfazendo um valor global de R\$ 6.950,00 (seis mil e novecentos e cinquenta reais) As mensalidades serão pagas até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica (NFe) e do boleto bancário/conta bancária, conforme segue:

a) Pela contratação em horas para realização dos ajustes necessários para o correto envio das informações previdenciárias:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Hora	Serviços técnicos profissionais especializados em assessoramento para configuração, correção e envio das informações do e-Social e DCTF-WEB do Recursos Humanos das competências de 10/2022 a 04/2023.	30	125,00	3.750,00
TOTAL					3.750,00

b) Pela contratação mensal para realização do envio e correção caso necessário para o correto envio das informações previdenciárias:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Mês	Serviços técnicos profissionais especializados em assessoramento para o envio e correção das informações do e-Social das competências de 05/2023 a 12/2023 e DCTF-WEB do Recursos Humanos	8	400,00	3.200,00
TOTAL					3.200,00

**Parágrafo Único:** A CONTRATANTE está obrigada ao pagamento apenas das horas que a CONTRATADA se utilizar para a realização dos serviços destacados na alínea "a" desta cláusula, mediante apresentação de relatório de atividade expresso em papel timbrado, datado, assinado pelo representante legal da CONTRATADA detalhando as datas e horas utilizadas.

**§1º.** Não sendo emitido o boleto bancário pela contratada, o pagamento poderá ser efetuado por meio de transferência eletrônica, a crédito na conta bancária da CONTRATADA, por ela informada, cuja tarifa bancária equivalente, se houver, será deduzida do valor firmado no *caput* dessa cláusula;

**§2º.** Os pagamentos das remunerações mensais estão sujeitos a comprovação da regularidade fiscal, trabalhistas e encargos sociais da contratada, conforme dispõe o art. 29 da Lei n. 8.666/93, sob pena de suspensão dos pagamentos até a comprovada regularidade.

**§3º.** Ocorrendo erro ou falha no processamento dos pagamentos, sejam de ordem técnica ou supervenientes, o CONTRATANTE fará o pagamento nos dias úteis subsequentes, ficando isenta do pagamento de multas, sanções financeiras, correção monetária e outros acréscimos porventura incidentes;

**§4º.** O presente contrato poderá ser reajustado após 12 meses de sua contratação, aplicando-se o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) acumulado no período de 12 meses;

## RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

**Cláusula 4ª.** As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária do CISAMREC, nos respectivos exercícios, conforme elemento de despesa a seguir:

Órgão: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC

Unidade: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC

Proj./Ativ.: 2.001 – Manutenção do CISAMREC

Elem.: (2) 3.3.90.39.05.00.00.00.0000

## RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

**Cláusula 5ª.** São de responsabilidade e obrigações da CONTRATANTE:

**I** - Efetuar o pagamento pelo licenciamento mensal do(s) aplicativo(s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado;

**II** - Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

**III** - Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.

**IV** - Digitação das informações necessárias para atingir os resultados esperados;

## RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

**Cláusula 6ª.** São de responsabilidade e obrigações da CONTRATADA:

**I** - A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço objeto deste CONTRATO de forma direta, realizando os serviços conforme especificado na cláusula primeira, estando incluso o material e mão de obra a ser empregada para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.

**II** - A CONTRATADA, além do acesso online ao sistema Folha de Pagamento, também terá acesso aos sistemas: e-Social (receita federal) e DCTF web (receita federal), e demais acessos, pertinentes ao objeto do contrato.

**III** - A CONTRATADA prestará serviços online, salvando quando houver a necessidade nas dependências do edifício sede da Câmara Municipal, e sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE, de acordo com o objeto da cláusula anterior.

## EXECUÇÃO

**Cláusula 7ª.** A execução do presente contrato será realizada por acesso remoto e nas dependências da sede da CONTRATANTE quando necessário.

## PENALIDADES

**Cláusula 8ª.** A inobservância, pela CONTRATADA, das cláusulas ou obrigações constantes nesse instrumento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e, da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**§1º.** A imposição das penalidades previstas nessa cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA através de e-mail por esta indicado;

**§2º.** A multa que vier a ser aplicada será comunicada à CONTRATADA, e o respectivo montante será descontado pelo CONTRATANTE dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo administrativo regular;

**§3º.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do CONTRATANTE de exigir indenização pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o CISAMREC, seus funcionários, usuários e terceiros, sem prejuízo da responsabilidade criminal;

**§4º.** Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor global deste instrumento, ou do valor global aditivado no caso de prorrogação, sem prejuízo de indenizações das demais sanções previstas.

## RESCISÃO CONTRATUAL

**Cláusula 9ª.** O presente contrato poderá ser rescindido:

I. Pela manifestação de vontade de ambas as partes;

II. Por inadimplemento das cláusulas contratuais;

III. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas avençadas;

IV. nos termos dos artigos 58, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8666/93.

**§1º.** A rescisão deste instrumento obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações;

**§2º.** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

**§3º.** Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação expressa;

**§4º.** Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo, ao CONTRATANTE, este poderá exigir o prazo suplementar de até 90 (noventa) dias para efetiva paralisação da prestação dos serviços, além dos 60 (sessenta) dias previstos no inciso anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;

**§5º.** A CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso nos pagamentos superior a 90 (noventa) dias;

**§6º.** Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

**§7º.** Em todos os casos em que resultar na rescisão contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todos os arquivos e banco de dados relativos aos registros de documentos que estiver sob domínio da CONTRATADA;

**§8º.** Atrasos injustificados na execução contratual superiores a 30 (trinta) dias, bem como a inequação dos sistemas a legislação federal e estadual, quando não solucionados no prazo de 30 (trinta) dias, implicarão na rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

**RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Cláusula 10.** Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pelo CONTRATANTE cabem a CONTRATADA, no prazo preclusivo de 24h, a contar da comunicação/intimação do ato, de forma imediata e motivadamente, pedido de recurso da decisão da rescisão, suspendendo-se o ato para apresentação das razões recursais, pelo prazo preclusivo de 03 (três) dias.

**§1º.** O CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público;

**§2º.** Do Recurso não provido, não caberá ao CONTRATADO pedido de retratação ou renovação de pedido recursal;

**FORO**

**Cláusula 11.** As partes, de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Criciúma para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato que não forem solucionadas amigavelmente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Criciúma (SC), 30 de maio de 2023.

**ROQUE SALVAN**Diretor Executivo do CISAMREC  
**CONTRATANTE****ILSO DALPRA JUNIOR**Dalpra Junior Consultoria em Gestão  
Empresarial e Pública EIRELI  
**CONTRATADA****TESTEMUNHAS:****RONALDO ALEXANDRE TORRES**

CPF nº: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-84

CISAMREC

**RENATA RAMOS PAGANI**

CPF nº: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-60

CISAMREC